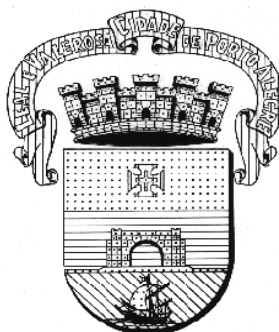


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE AUDITORIA-GERAL



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

RELATÓRIO FINAL DE
AUDITORIA DE CONFORMIDADE 05/2017

Janeiro 2018



CONCLUSÃO DA AUDITORIA APÓS A ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO AUDITADO

Analizamos os esclarecimentos prestados pelo Diretor-Geral do DMLU, recebidos em 07 de agosto de 2017, com relação ao Relatório-Diagnóstico de Conformidade nº 05/17, resultante de auditoria realizada naquela autarquia no período de 31 de março a 11 de abril de 2017.

Concluimos que os apontamentos e recomendações constantes no Relatório-Diagnóstico, que visam aprimorar os controles internos, ficam mantidos. As providências informadas para sanar os problemas apresentados serão verificadas no próximo trabalho de auditoria, tendo em vista a necessidade de verificação da documentação comprobatória para proceder à baixa da recomendação correspondente.

Quanto aos subitens 1.1.2.1.1 (8º item), 1.1.2.1.2 (2º, 3º e 4º item), 3.2 e 4.1.1 (1º item), teceremos comentários específicos acerca das manifestações do órgão auditado, por entendermos pertinentes. Seguem, então, trechos da resposta do DMLU e, logo abaixo, as considerações desta Divisão de Auditoria-Geral.

Subitem 1.1.2.1 – Processo nº 005.000650.15.3 – Empresa 1.

Subitem 1.1.2.1.1 – Apontamentos Processo de Licitação

...

h) Embora solicitado, verificamos que o acréscimo de valor para abrir a UDC Princesa Isabel não teve prosseguimento, conforme se verifica as fls. as fls. 363 a 365.

A UDC Princesa Isabel foi inaugurada no final do ano de 2016, estando, atualmente, sendo atendida pelo contrato no 11/2015.

Não houve necessidade de aditamento contratual porque houve uma diminuição no volume de resíduos recebidos pelas UDC's, podendo a demanda desta Unidade ser absorvida por este contrato, além do DMAE ter contratado este serviço diretamente com outra empresa.

Os apontamentos desta auditoria são no sentido de que os atos administrativos devem ser devidamente formalizados e justificados no processo.





Subitem 1.1.2.1.2 - Apontamentos - Processo de pagamento

a) Na análise da documentação referente aos motoristas da empresa Empresa 1, apensados ao processo de pagamento da nota fiscal, verificamos que os empregados recebem o percentual de 20% a título de insalubridade (Documento – SEI nº 0708800). No entanto, as planilhas de composição de custos elaboradas pelo DMLU e a planilha apresentada na proposta da contratada na licitação informam o percentual de 40% a ser pago a título de insalubridade.

Em dezembro de 2016 a empresa foi notificada (processo SEI 16.17.000003119-9) e posteriormente advertida contratualmente a fim de regularizar a situação de adicional de insalubridade para seus motoristas. A empresa, posteriormente, comprovou ter passado a pagar o adicional de insalubridade correto.

Ao consultar o processo SEI nº 16.17.000003119-9, verificou-se nos contracheques do mês 01/2017 (Doc. nº 1444901) o pagamento da insalubridade, porém não houve regularização das diferenças retroativas, conforme documentos SEI nºs: 1158472, 1383315 e 1568403.

Subitem 1.1.2.1.2 - Apontamentos - Processo de pagamento

...

b) Na planilha de medição (Documento - SEI nº 0717675), são informados o quantitativo de remoções de contêineres de 5m³ e 26m³ no período. A planilha é assinada pelo servidor lotado na DLC/DMLU – Setor UDC. No entanto, não constam as cópias dos talonários entregues na ETLP para verificar o fluxo de entrega dos contêineres na Estação de Transbordo. Identificamos, no processo de pagamento, informações das planilhas de controle das retiradas dos contêineres preenchidas nas Unidades de Destino Certo.

c) Na balança, verificamos que os caminhões com os contêineres são pesados apenas para fins estatísticos. O motorista entrega a cabine da balança um talão, o qual é assinado pelos servidores.

Os tickets que são entregues na ETLP são autorizações emitidas pelas unidades de destino certo para que os veículos das contratadas possam efetuar a descarga dos resíduos naquele local. Estes tickets não foram concebidos como instrumentos de medição do número de remoções, mas sim para evitar que as contratadas efetuassem descargas na ETLP de outros contêineres que não fossem de origem do DMLU, a fim de burlar o pagamento da tarifa de destinação final.

Os boletins válidos para fins medição são as planilhas preenchidas pelas unidades de destino certo.

Os apontamentos desta auditoria são no sentido de reforçar os controles da operação de transbordo de materiais dos contratos de contêiner, subsidiando as informações constantes das planilhas preenchidas pelas UDC.





3 ALMOXARIFADO

...

3.2 Comparação da existência física com o registrado no relatório

...

O apontamento se refere à contagem de amostragem em 04/04/16, esta sendo efetuada de fato em 04/04/17.

De fato, a data correta da inspeção foi 04/04/2017 e não 04/04/2016, como constou no relatório.

4 PATRIMÔNIO

4.1.1 Inventário anual

Com relação à Portaria no 703/2016, informamos que menciona “Inventário dos Bens Patrimoniais Permanentes exercício 2015” uma vez que o inventário de bens é sempre correspondente ao exercício anterior, já finalizado. Ou seja, o inventario realizado entre os meses de novembro e dezembro de 2016 se referiam, de fato, ao ano de 2015. Por este motivo, não poderemos efetuar a retificação sugerida pela Auditoria.

Como pode ser verificado no processo SEI nº 16.17.000002865-1 (Doc. nº 1188415 e 1204910) a relação dos bens utilizada para o inventário é de bens lançados até 31/12/2016. Portanto, o inventário refere-se ao ano de 2016 e, por equívoco do departamento, na Portaria constou 2015.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2018.



APÊNDICE A

QUADRO-RESUMO DOS APONTAMENTOS DO RD 05-17-C DMLU

ITEM	APONTAMENTOS
1	LICITAÇÕES
1.1.1.1	Processo nº 005.000329.12.6 - Empresa 2.
1.1.1.1.1	Na publicação do extrato de contrato não houve a divulgação do valor total estimado do contrato (R\$ 20.796.950,00), somente o valor por tonelada de resíduo (R\$ 36,55).
	Concessão de reequilíbrio (fl. 395-396) à empresa, tendo como base estudo efetuado pela Empresa 3 demonstrando defasagem no valor cobrado (fl. 429-441).
	Os termos aditivos não são numerados sequencialmente.
	No boletim de medição com a pesagem de resíduos, utilizado para apurar o valor a ser pago à empresa, há um totalizador da quantidade mensal, porém as notas fiscais são emitidas com as quantidades quinzenais. Desta forma, sugerimos que sejam adicionados subtotais quinzenais ao boletim de medição.
1.1.1.1.3.1	Para fins de faturamento dos serviços das empresas responsáveis pelo transporte de resíduos (Empresa 4) da Estação de Transbordo da Lomba do Pinheiro (ETLB) e pela disposição final em aterro sanitário (Empresa 2) é utilizado o boletim de medição da pesagem realizada pelo DMLU na entrada dos caminhões que recolhem o lixo até a ETLB. Visto que o contrato com a Empresa 2 prevê uma balança no aterro sanitário, bem como a entrega de planilha mensal de controle de resíduos, sugerimos que este controle de pesagem efetuado no aterro sanitário seja anexado aos processos de pagamentos destas empresas, com vistas a demonstrar se o controle de pesagem da contratada está de acordo com a pesagem realizada pelo DMLU.
1.1.2	Processo nº 005.000650.15.3- EMPRESA 1.
	O objeto do contrato firmado com a empresa Empresa 1 é idêntico ao objeto do Contrato nº 27/2014, firmado em 28/04/2014, entre o DMLU e a empresa Empresa 5, ambos vigentes quando da execução desta Auditoria no Departamento.
1.1.2.1.1	Não consta, no termo de referência, a estimativa de preços de mercado para compor o custo anual do contrato.
	O preço de referência totalizado não consta das planilhas de custos apresentadas no edital.
	Foi apensada, no expediente, a Ata da Sessão Pública do Pregão referente ao processo administrativo nº 005.000562.15.7 – Contratação de empresa para locação de 2 caminhões <i>truck</i> com caçamba basculante com motorista. Essa ata foi citada no parecer jurídico de fls. 312-313.





ITEM	APONTAMENTOS
	<p>A ata do processo nº 005.000650.15.3 está apensada às fls. 318-321 do expediente, e não está devidamente assinada pelo pregoeiro e pela autoridade competente.</p> <p>A planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa vencedora da licitação não consta como anexo do contrato firmado junto ao DMLU.</p> <p>Segundo a Cláusula Sexta, item 6.1, “o contrato terá duração de 12 meses a partir da Ordem de Início dos Serviços”. O contrato foi assinado em 10/11/2015, sendo que a Ordem de Início dos Serviços está datada de 12/11/2015 e estabelece o dia 18/11/2015 para o início da prestação dos serviços. No entanto, o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato foi firmado em 19/12/2016, logo, em data posterior ao término do prazo contratual expresso.</p> <p>Embora solicitado, verificamos que o acréscimo de valor para abrir a UDC Princesa Isabel não teve prosseguimento, conforme se verifica às fls. às fls. 363 a 365.</p>
1.1.2.1.3	<p>Na análise da documentação referente aos motoristas da empresa Empresa 1, apensados ao processo de pagamento da nota fiscal, verificamos que os empregados recebem o percentual de 20% a título de insalubridade (Documento - SEI nº 0708800). No entanto, as planilhas de composição de custos elaboradas pelo DMLU e a planilha apresentada na proposta da contratada na licitação informam o percentual de 40% a ser pago a título de insalubridade.</p> <p>Na planilha de medição (Documento - SEI nº 0717675), são informados o quantitativo de remoções de contêineres de 5m³ e 26m³ no período. A planilha é assinada pelo servidor lotado na DLC/DMLU – Setor UDC. No entanto, não constam as cópias dos talonários entregues na ETLP para verificar o fluxo de entrega dos contêineres na Estação de Transbordo. Identificamos, no processo de pagamento, informações das planilhas de controle das retiradas dos contêineres preenchidas nas Unidades de Destino Certo.</p> <p>Na balança, verificamos que os caminhões com os contêineres são pesados apenas para fins estatísticos. O motorista entrega à cabine da balança um talão, o qual é assinado pelos servidores.</p>
1.1.2.2	Processo nº 005.001377.15.9 - Empresa 6.
1.1.2.2.1	<p>No termo de referência, não estão claras as quantidades de máquinas e operadores necessários para a devida execução dos serviços, incluindo as eventuais paradas para a manutenção dos maquinários. Tal incerteza pode comprometer a competitividade no procedimento licitatório, pois ficaria a cargo de cada licitante o cálculo de custos e formação de preços para composição dos lances.</p> <p>Não foi identificado o original do Edital datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expediu. Consta, às fls. 31-110, apenas a minuta do edital e de seus anexos, que foram analisados pela assessoria jurídica.</p> <p>Ata da sessão do pregão não está devidamente assinada pela Comissão de Licitação (fls. 341-346).</p> <p>A planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa vencedora</p>





ITEM	APONTAMENTOS
	da licitação não consta como anexo do contrato firmado junto ao DMLU.
	Constatamos que os maquinários não são de propriedade da empresa contratada, que locou os equipamentos junto a terceiros.
1.1.2.2.2	Verificamos, na análise da documentação entregue referente aos operadores das máquinas, que os empregados recebem o percentual de 20% a título de insalubridade (Documento - SEI nº 0926055). No entanto, as planilhas de composição de custos elaboradas pelo DMLU e a planilha apresentada na proposta da contratada na licitação informam o percentual de 40% a ser pago a título de insalubridade.
	Em visita in loco, verificamos que o equipamento “pá carregadeira sobre rodas” estava parado, em manutenção. Para viabilizar o serviço de transbordo na estação, foram fornecidas duas retroescavadeiras pela empresa contratada. Cumpre registrar que esses equipamentos não possuem cabine fechada, o que pode comprometer a segurança e a saúde dos operadores das máquinas, devido à insalubridade do local.
	Não identificamos, por parte da fiscalização do contrato, o controle das efetividades e das condições de trabalho dos operadores das máquinas locadas junto a Empresa 6.
	Na planilha de medição 04/2016 (documento - SEI nº 0925965), consta, somente, o valor do serviço de transbordo de resíduos através de máquinas pesadas, no valor total estabelecido no contrato, de R\$ 134.997,32, não se referindo às máquinas utilizadas no período, bem como a relação dos respectivos empregados operadores das máquinas.
1.1.2.3	Processo nº 001.049993.13.5 – Empresa 4.
1.1.2.3.1	No termo aditivo nº 18/2014, que alterou o valor estimado do contrato, teve como causa a redução na estimativa da quantidade de lixo a ser transportada. No entanto, tal informação não consta no termo aditivo e o mesmo não está publicado no Portal da Transparência.
	Os termos aditivos nº 68/2015 e 72/2016, que prorrogaram o prazo contratual por 12 meses, mencionam o valor inicial e o inicial corrigido, respectivamente, sem a alteração de redução no valor do contrato formalizada pelo termo aditivo nº 18/2014.
1.1.2.3.3	O Código do Serviço (02445 - Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município), informado na Nota Fiscal (Documentos - SEI nº 0702554 e nº 0702578 do Processo nº 16.17.000001800-1; Documentos – SEI nº 0816347, nº 0816354 e nº 0816359 do Processo nº 16.17.000002277-7), não confere com o serviço prestado, visto que o transporte inicia no Município de Porto Alegre e termina no Município de Minas do Leão.
	Nos pontos dos terceirizados constam somente os registros de início e fim da jornada, sem o registro de intervalo intrajornada (Documentos - SEI nº 0709950 e nº 0709955 do Processo nº 16.17.000001800-1; Documentos – SEI nº 0816689 e nº 0816702 do Processo nº 16.17.000002277-7).
	A empresa está pagando 20% de insalubridade para os terceirizados do cargo de





ITEM	APONTAMENTOS
	enlonador (Documento - SEI nº 0709813 do Processo nº 16.17.000001800-1; Documento – SEI nº 0816623 do Processo nº 16.17.000002277-7), sendo que na planilha de custo da proposta contratada o percentual da insalubridade informado é de 40% (fl.522). Ou seja, o DMLU repassa à contratada o percentual de 40% a título de insalubridade dos terceirizados no pagamento das notas fiscais, enquanto que a empresa repassa o percentual de 20% de insalubridade aos seus empregados.
	Conforme planilha de custos e contracheques o valor da insalubridade paga aos motoristas é de 20%. Sugerimos solicitar à Secretaria de Saúde emissão de laudo sobre a insalubridade devida nesta atividade, visto que o motorista do caminhão de lixo acessa o aterro sanitário.
1.1.2.4	Processo nº 005.001107.15.1 – Empresa 7
1.1.2.4.2	Falha na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados por fornecedor.
1.1.2.4.3	Irregularidade na comissão de licitação, o prazo entre a investidura dos membros e a abertura da licitação excedeu a 1 (um) ano, contrariando dispositivo legal.
1.1.3.1	Processo nº 005.001107.15.1 – Empresa 8.
1.1.3.1.2	Deixar de apresentar em tempo hábil à Auditoria documentos solicitados.
	Deixar de glosar proporcionalmente às planilhas de custos os pagamentos à Contratada pela falta de equipamentos exigidos no contrato.
1.1.3.1.5.1	Remunerar contratos milionários por estimativa e por períodos maiores do que trinta dias consecutivos em razão de manutenção de equipamentos.
2	CONVÊNIOS
2.1	TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2015 E ADITIVOS – Empresa 9
2.1.1	Falhas na numeração das folhas do processo.
	Declarações e certidões sem datas (folhas 138, 139 e 140).
	Falha no enquadramento como “Termo de Cooperação” em vez das terminologias previstas na Lei das parcerias.
	Falha na divulgação do Convênio no Portal da Transparência.
3	ALMOXARIFADO
3.1	Inventário
3.1.1	Divergências nos critérios de avaliação dos estoques em relatórios gerados a partir do GMAT.
4	PATRIMÔNIO
4.1	Inventário
4.1.1	Erro na portaria de designação da comissão inventariante. A portaria menciona que o inventário se refere ao exercício de 2015 em vez de 2016 (Documento - SEI nº 1089324). Isso também ocorreu em alguns despachos no processo (Documento - SEI nº 1205893 e nº 1259237).
	A ata de encerramento informa que a comissão inventariante concluiu os trabalhos em 31/12/2016 às 9h. Entretanto, esse documento foi juntado ao





ITEM	APONTAMENTOS
	processo SEI antes dessa data, depreendendo-se que a data informada na ata não está correta.
	Falta de abertura de processos de investigação dos bens não localizados em processos de inventário.
4.2	Levantamento físico
4.2.1	Bens não localizados em seus locais de lotação quando da inspeção realizada pela auditoria.
5	INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
5.1	Não foi feita a devida apuração dos fatos ocorridos.
	Servidor não assinou o Termo de Cientificação.



APÊNDICE B

QUADRO-RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES DO RD 05-17-C DMLU

ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
1	LICITAÇÕES		
1.1.1.1	Processo nº 005.000329.12.6 - Empresa 2		
	A publicação do extrato de contrato no DOPA deverá constar o valor estimado anual da contratação.	Pendente	10/07/2017
1.1.1.1.2	Nos casos de solicitação de reequilíbrio por parte da empresa contratada, que esta seja orientada a comprovar, mediante documentação e demonstração, a variação entre o preço da proposta inicial e o preço atual, mantendo-se, na mesma proporção, a margem de lucro da empresa.	Pendente	10/07/2017
1.1.1.2	Numerar os termos aditivos de forma cronológica e sequencial, atendendo ao disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/93.	Pendente	10/07/2017
1.1.2.1	Processo nº 005.000650.15.3- Empresa 1.		
	Planejar a contratação de prestadores de serviços considerando a demanda histórica e a estimativa de expansão da coleta de lixo, a fim de evitar contratações de mesmo objeto em contratações distintas, o que onera o controle e a fiscalização dos contratos na Administração Pública.	Pendente	10/07/2017
	Efetivar maior controle na pesagem e recebimento dos talonários dos contêineres na ETLP. Nos documentos, devem constar a UDC de Origem. Além disso, os quantitativos de retiradas nas Unidades de Destino Certo e a quantidade de talões recebidos na Estação de Transbordo devem ser correspondentes.	Pendente	10/07/2017
1.1.2.1.3	Elaborar os termos de referência com o detalhamento das do serviço a ser licitado, incluindo a descrição das atividades, equipamentos, materiais, insumos e mão-de-obra devidamente quantificados.	Pendente	10/07/2017
	Elaborar planilhas de custos e formação de preços, contendo todos os custos unitários.	Pendente	10/07/2017
	Planejar as atividades a serem terceirizadas, principalmente quanto à sua viabilidade técnica e econômica.	Pendente	10/07/2017
	Em caso de haver necessidade de fracionar o objeto do contrato em parcelas ou lotes, tal situação deve constar do projeto básico ou termo de referência e se enquadrar	Pendente	10/07/2017





ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
	na hipótese legal do §1º do artigo 23 da Lei 8666/93.		
1.1.2.2	Processo nº 005.001377.15.9 - Empresa 6.		
1.1.2.2.7	Reforçar a fiscalização do contrato, principalmente no controle do maquinário e dos motoristas, considerando a quantidade de equipamentos, condições de trabalho e riscos dos empregados, com a correta utilização dos EPI's.	Pendente	10/07/2017
	Conferência dos documentos referentes aos operadores das máquinas, sobretudo quanto ao pagamento das parcelas trabalhistas, que deverão estar de acordo com as planilhas de custos da proposta vencedora, com a convenção coletiva de trabalho da categoria e com a legislação trabalhista vigente.	Pendente	10/07/2017
	Instruir os processos com todos as minutas, documentos, despachos e pareceres, em ordem cronológica aos atos praticados pelos agentes.	Pendente	10/07/2017
	Numerar e rubricar todas as páginas dos processos em meio físico.	Pendente	10/07/2017
	Estabelecer critérios objetivos para o julgamento das propostas no procedimento licitatório.	Pendente	10/07/2017
	Formalizar da nomeação dos servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos.	Pendente	10/07/2017
	Orientar quanto à necessidade de acompanhamento, in loco, da execução a contento dos serviços e compras realizadas no âmbito do DMLU.	Pendente	10/07/2017
	Implantar mecanismos eficazes e eficientes para acompanhamento e controle da correta execução contratual.	Pendente	10/07/2017
	Nos contratos onde foram atribuídos os custos de insalubridade no percentual de 40%, que seja apurada a inconsistência desde a assinatura do contrato e repassados os valores aos empregados terceirizados, retroativamente.	Pendente	10/07/2017



ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
	Solicitar laudo técnico, junto à Secretaria Municipal de Saúde, avaliando as condições ambientais apresentadas na Estação de Transbordo da Lomba do Pinheiro, a fim de subsidiar a confecção das planilhas de custos dos terceirizados que acessem e trabalhem no local, bem como na definição dos percentuais de insalubridade sobre os salários a serem pagos.	Pendente	10/07/2017
1.1.2.3	Processo nº 001.049993.13.5 – Empresa 4.		
1.1.2.3.2	Informar no termo aditivo a que se refere o mesmo. No caso de alteração no valor do contrato, mencionar o motivo, como exemplo, a redução na estimativa da quantidade de lixo, bem como publicá-lo no Portal da Transparência.	Pendente	10/07/2017
	Retificar os termos aditivos com o valor correto do contrato.	Pendente	10/07/2017
	Revisar o código a ser utilizado para o serviço, bem como avaliar a tributação incidente sobre o mesmo (ICMS ou ISS), uma vez que o serviço de transporte inicia no Município de Porto Alegre e termina no Município de Minas do Leão.	Pendente	10/07/2017
1.1.2.3.4	Verificar com a empresa o motivo de não haver registro de intervalo nos pontos dos funcionários, bem como solicitar a regularização dos mesmos, evitando, assim, que em futuros processos trabalhistas haja condenação a pagamento de horas extras pela inexistência de registro do mesmo.	Pendente	10/07/2017
	Abrir processo administrativo para averiguar a irregularidade no pagamento de insalubridade pela empresa, cobrando a regularização nos pagamentos referentes às diferenças retroativas, aplicando as sanções administrativas cabíveis.	Pendente	10/07/2017
1.1.2.4	Processo nº 005.001107.15.1 – Empresa 7		
1.1.2.4.3	Imediata abertura de expedientes administrativos no intuito de verificar as irregularidades na fiscalização e de pagamentos por serviços não prestados de instalação de lixeiras.	Pendente	10/07/2017
1.1.3.1	Processo nº 005.001107.15.1 – Empresa 8		



ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
1.1.3.1.3	Abertura de expedientes administrativos para apurar os valores proporcionalmente pagos a maior à Contratada, durante o período em que não foram disponibilizados todos equipamentos contratados, e ressarcimento ao erário.	Pendente	10/07/2017
1.1.3.1.5.3	Substituição dos computadores da ETLP, especialmente aqueles utilizados nas atividades de controle do peso de materiais e que servem de remuneração de contratos.	Pendente	10/07/2017
	Instalação de no-break para sistema de pesagem eletrônica, balança rodoviária eletrônica e computadores.	Pendente	10/07/2017
2	CONVÊNIOS		
2.1	Termo de Cooperação nº 09/2015 e Aditivos – Empresa 9		
	Recomendamos que seja revista a forma de contratação das Associações considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 19.775/2017, e a Lei nº 8.666/93.	Pendente	10/07/2017
	Divulgar os convênios no Portal da Transparência do Município.	Pendente	10/07/2017
3	ALMOXARIFADO		
3.1	Inventário		
3.1.2	Unificar os critérios de avaliação dos estoques, utilizando a mesma metodologia para todos os relatórios emitidos pelo GMAT.	Pendente	10/07/2017
3.3.1	Proceder a análise da necessidade de permanência de bens sem movimentação por mais de 365 dias anualmente, visando diminuir o estoque desnecessário de materiais.	Pendente	10/07/2017
4	PATRIMÔNIO		
4.1	Inventário		
4.1.2	Recomenda-se a retificação da Portaria nº 703/2016 alterando “Inventário dos Bens Patrimoniais Permanentes exercício 2015” por “Inventário dos Bens Patrimoniais Permanentes exercício 2016”.	Pendente	10/07/2017
	Recomenda-se de instauração de processo de sindicância para a investigação das faltas de bens não localizados nas lotações.	Pendente	10/07/2017
4.2	Levantamento Físico		
4.2.2	Localizar e regularizar a situação dos bens não	Pendente	10/07/2017





ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
	encontrados na inspeção.		
	Implantar mecanismos de registro e controle nas entradas, baixas e movimentação de bens entre as chefias responsáveis pela sua guarda, simultaneamente à ocorrência destes eventos.	Pendente	10/07/2017
5	INFRAÇÃO DE TRÂNSITO		
5.2	Apurar as circunstâncias em que ocorreu o acidente, bem como a responsabilidade do servidor pelos danos causados.	Pendente	10/07/2017
	Providenciar a assinatura do servidor no Termo de Cientificação.	Pendente	10/07/2017

Legenda:

Data: é a data da abertura do processo SEI para tramitação do RD, pois antes disso o gestor desconhece a recomendação da DAG/CGM.

Situação Atual

Pendente: Enquanto não verificado/comprovado o atendimento da recomendação.

Retirada: Quando a justificativa ao RD foi aceita prontamente na análise da resposta.

Atendida: Quando comprovado o atendimento (na resposta) ou verificado o atendimento (na inspeção seguinte).

